

DECISÃO DA COMISSÃO

de 5 de Junho de 2007

que determina as quantidades de brometo de metilo permitidas para utilizações críticas na Comunidade entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2007, ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 2037/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono

[notificada com o número C(2007) 2295]

(Apenas fazem fé os textos nas línguas espanhola, francesa, italiana, neerlandesa e polaca)

(2007/386/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2037/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Junho de 2000, relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono⁽¹⁾, nomeadamente o n.º 3, ponto ii), do artigo 3.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O n.º 2, alínea d) do ponto i), do artigo 3.º e o n.º 2, alínea d) do ponto i), do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 2037/2000 proíbem a produção, importação e colocação no mercado de brometo de metilo a partir de 31 de Dezembro de 2004, para todas as utilizações, com excepção, entre outras⁽²⁾, de utilizações críticas nos termos do n.º 2, ponto ii), do artigo 3.º e dos critérios estabelecidos na Decisão IX/6 das partes no Protocolo de Montreal, bem como de quaisquer outros critérios pertinentes acordados pelas partes. Pretende-se que as isenções para utilizações críticas constituam derrogações limitadas, destinadas a conceder um período curto para a adopção de alternativas.
- (2) A Decisão IX/6 estabelece que uma utilização de brometo de metilo só deve ser considerada «crítica» se o requerente determinar que a indisponibilidade do brometo de metilo para essa utilização provocaria uma perturbação significativa do mercado e que não existem alternativas técnica e economicamente viáveis ou substitutos ao dispor do utilizador que sejam aceitáveis do ponto de vista do ambiente e da saúde e adequados às culturas e circunstâncias que justificam o pedido. Além disso, a produção e o consumo, se aplicável, de brometo de metilo para utilizações críticas só devem ser permitidos caso tenham sido tomadas todas as medidas viáveis, dos pontos de vista técnico e económico, a fim de reduzir ao mínimo a utilização crítica e quaisquer emissões associadas de brometo de metilo. O requerente deve também demonstrar que estão a ser envidados esforços adequados para avaliar, comercializar e garantir a aprovação regulamentar nacional de alternativas e substitutos e que estão a ser realizados programas de investigação para desenvolver e aplicar alternativas e substitutos.

⁽¹⁾ JO L 244 de 29.9.2000, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1791/2006 do Conselho (JO L 363 de 20.12.2006, p. 1).

⁽²⁾ As outras utilizações consistem em aplicações de quarentena e pré-expedição, utilizações como matéria-prima e utilizações laboratoriais e analíticas.

- (3) A Comissão recebeu 40 propostas de utilizações críticas de brometo de metilo da parte de seis Estados-Membros: França (70 900 kg), Itália (640 000 kg), Polónia (27 900 kg), Espanha (322 840 kg), Países Baixos (120 kg) e Reino Unido (10 049 kg). Foi solicitado um total de 1 071 809 kg.

- (4) A fim de determinar a quantidade de brometo de metilo autorizável para utilizações críticas em 2007, a Comissão aplicou os critérios constantes da Decisão IX/6 e o n.º 2, ponto ii), do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 2037/2000. A Comissão, em consulta com os Estados-Membros, considerou que existiam na Comunidade alternativas adequadas, que mostraram tendência a generalizar-se em muitas Partes no Protocolo de Montreal no período subsequente à compilação das propostas de utilizações críticas pelos Estados-Membros. Consequentemente, a Comissão determinou que, em 2007, poderão ser utilizados 521 836 kg de brometo de metilo para satisfazer utilizações críticas nos Estados-Membros que solicitaram a utilização da substância. Esta quantidade corresponde a 2,7 % do consumo de brometo de metilo na Comunidade Europeia em 1991 e indica ter-se substituído por alternativas mais de 97,3 % do brometo de metilo. As categorias de utilizações críticas são semelhantes às definidas no quadro A da Decisão XVIII/13, acordado na 18.ª reunião das partes no Protocolo de Montreal⁽³⁾.

- (5) O n.º 2, ponto ii), do artigo 3.º estabelece que a Comissão também deve determinar quais os utilizadores que podem beneficiar da isenção para utilizações críticas. Dado que o n.º 2 do artigo 17.º estabelece que os Estados-Membros devem definir os requisitos de qualificação mínima do pessoal envolvido na aplicação de brometo de metilo e que a fumigação é a única utilização deste produto, a Comissão determinou que os únicos utilizadores propostos pelos Estados-Membros e por ela autorizados a utilizar brometo de metilo em utilizações críticas são os fumigadores. Os fumigadores estão qualificados para a aplicação do produto em condições de segurança. Além disso, os Estados-Membros estabeleceram procedimentos para identificar os fumigadores que estão autorizados a utilizar brometo de metilo em utilizações críticas nos territórios respectivos.

⁽³⁾ UNEP/OzL.Pro.18/10: Relatório da 18.ª reunião das Partes no Protocolo de Montreal relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono, realizada em Nova Deli entre 30 de Outubro e 3 de Novembro de 2006 (www.unep.org/ozone/Meeting_Documents/mop/index.asp).

- (6) A Decisão IX/6 estabelece que a produção e o consumo de brometo de metilo para utilizações críticas só devem ser permitidos na ausência de existências de brometo de metilo armazenado ou reciclado. O n.º 2, ponto ii), do artigo 3.º estabelece que a produção e a importação de brometo de metilo só serão permitidas caso nenhuma das Partes disponha de brometo de metilo reciclado ou valorizado. Nos termos da Decisão IX/6 e do n.º 2, ponto ii), do artigo 3.º, a Comissão determinou que estão disponíveis para utilizações críticas 31 605 kg de existências.
- (7) Nos termos do n.º 2, ponto ii), do artigo 4.º e sob reserva do disposto no n.º 4 do artigo 4.º, a colocação no mercado e a utilização de brometo de metilo por empresas que não sejam os produtores e importadores serão proibidas após 31 de Dezembro de 2005. O n.º 4 do artigo 4.º estabelece que o n.º 2 do artigo 4.º não é aplicável à colocação no mercado e à utilização de substâncias regulamentadas, se estas forem utilizadas para responder aos pedidos de utilizações críticas licenciados de utilizadores identificados nos termos do n.º 2 do artigo 3.º. Por conseguinte, além dos produtores e importadores, os fumigadores registados pela Comissão em 2007 serão autorizados a colocar no mercado brometo de metilo e a utilizá-lo em utilizações críticas após 31 de Dezembro de 2006. De um modo geral, os fumigadores dirigem-se a um importador, tanto para a importação como para o fornecimento de brometo de metilo. Os fumigadores registados pela Comissão em 2006 para utilizações críticas estão autorizados a transferir para 2007 os eventuais excedentes de brometo de metilo (a seguir designados por «existências») que não tiverem sido utilizados em 2006. A Comissão Europeia estabeleceu procedimentos de autorização para deduzir essas existências de brometo de metilo, antes de serem importadas ou produzidas quantidades adicionais da substância para responder aos pedidos de utilizações críticas licenciados para 2007.
- (8) Dado que as utilizações críticas de brometo de metilo são aplicáveis a partir de 1 de Janeiro de 2007 e com vista a garantir que as empresas e operadores interessados pos-

sam beneficiar do sistema de licenciamento, é oportuno que a presente decisão seja aplicável a partir dessa data.

- (9) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité instituído pelo artigo 18.º do Regulamento (CE) n.º 2037/2000,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O Reino de Espanha, a República Francesa, a República Italiana, o Reino dos Países Baixos e a República da Polónia são autorizados a utilizar um total de 521 836 kg de brometo de metilo em utilizações críticas entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2007, de acordo com as quantidades e categorias de utilização especificadas nos anexos I a V.

Artigo 2.º

As existências declaradas disponíveis para utilizações críticas pela autoridade competente de cada Estado-Membro serão deduzidas da quantidade que pode ser importada ou produzida para satisfação das utilizações críticas nesse Estado-Membro.

Artigo 3.º

A presente decisão é aplicável de 1 de Janeiro de 2007 a 31 de Dezembro de 2007.

Artigo 4.º

O Reino de Espanha, a República Francesa, a República Italiana, o Reino dos Países Baixos e a República da Polónia são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 5 de Junho de 2007.

Pela Comissão

Stavros DIMAS

Membro da Comissão

ANEXO I

Reino de Espanha

Categorias de utilizações críticas permitidas	kg
Estolhos de morangueiro (cultivados em altura)	217 000
Flores de corte (Andaluzia e Catalunha)	35 000
Morangos (exclusivamente para investigação)	50
Pimentos (exclusivamente para investigação)	70
Total	252 120

Existências de brometo de metilo disponíveis para utilizações críticas no Estado-Membro = 18 090 kg

ANEXO II

República Francesa

Categorias de utilizações críticas permitidas	kg
Flores de corte: Ranúnculos, anémonas, peónias e lírios-do-vale, ao ar livre	9 600
Cenouras	1 400
Estolhos de morangueiro	25 000
Viveiros florestais	1 500
Sementes	96
Castanhas	1 800
Total	39 396

Existências de brometo de metilo disponíveis para utilizações críticas no Estado-Membro = 392 kg.

ANEXO III

República Italiana

Categorias de utilizações críticas permitidas	kg
Tomates (protegidos)	80 000
Pimentos (protegidos)	50 000
Estolhos de morangueiro	35 000
Flores de corte	20 000
Moinhos	18 000
Total	203 000

Existências de brometo de metilo disponíveis para utilizações críticas no Estado-Membro = 12 893 kg.

ANEXO IV

Reino dos Países Baixos

Categorias de utilizações críticas permitidas	kg
Desinfestação de estolhos de morangueiro depois da colheita	120
Total	120

Existências de brometo de metilo disponíveis para utilizações críticas no Estado-Membro = 25 kg

ANEXO V

República da Polónia

Categorias de utilizações críticas permitidas	kg
Plantas medicinais e cogumelos secos, como produtos secos	1 500
Estolhos de morangueiro	24 500
Cacau e café	1 200
Total	27 200

Existências de brometo de metilo disponíveis para utilizações críticas no Estado-Membro = 205 kg.